

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.603, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O CADASTRAMENTO, MAPEAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO DAS NASCENTES D'AGUA NAS AREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam autorizados, o Poder Executivo Municipal e órgãos afins, a procederem o cadastramento e mapeamento de todas as nascentes d'água nas áreas urbanas e rurais, demarcando as respectivas faixas de preservação permanente, mata ciliar e outras, conforme prevê a Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio 2012.

§ 1º - Entende-se como nascente d'água:

- Fontes: a)
- b) Minas:
- Olho d'água, que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água. C)
- § 2º Além do cadastramento cartográfico, o local também deverá ser identificado com marcos numerado, definindo os limites mínimos da faixa de preservação ciliar.
- Art. 2º O Órgão Ambiental Municipal competente adotará os procedimentos específicos para a realização dos trabalhos de execução da respectiva Lei e promoverá ampla divulgação à comunidade florianense, visando à preservação das nascentes ainda não poluídas e a despoluição daquelas já comprometidas;
- Parágrafo único além do cuidado com as nascentes d'água, será promovida, concomitantemente, a recuperação da área degradada do entorno.
- Art. 3º As áreas de proteção permanente das nascentes d'água deverão ser isoladas por cercas, quando estiverem em risco de depredação da mata ciliar, nos loteamentos urbanos e nas áreas rurais.
- Art. 4º Para custeio das despesas objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Idaf, Incaper, Governo Estadual ou Federal, Associações de Produtores, Empresas, etc...
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições en contrarióunicipal de Marecnal Florisco SANCIONO A PRESENTE LEI

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Abril de 2015.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 025/2015 - Autor vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.

Antonio Lidiney Gobbi Prefeito Municipal